



**RELATÓRIO E PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO
SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO PRESIDENTE DA CÂMARA
EXERCÍCIO DE 2024**

GILVÂNIO VIERO, responsável pelo Sistema de Controle Interno, instituído pela Lei Municipal n. 623/2001 e atualizado n.º 1415/14, de 19 de maio de 2014, na qualidade de Agente de Controle Interno, nomeado pela Portaria n. 2991/2015, nos termos legais e regimentais, e consoante o que dispõe no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 3º, inciso IV, letra “b” da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

RELATA que:

1. O Poder Legislativo Municipal não possui descentralização orçamentário-financeira e toda a movimentação encontra-se junto ao Poder Executivo Municipal, com exceção do Ordenador das Despesas.
2. As operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício de **2024** (Gestão de Daniel Antonio Pavoski), foram escrituradas em conformidade com o Capítulo II, Título IX, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e com os princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis.
3. A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado. O montante da dotação atualizada foi de R\$ 907.000,00, a despesa empenhada e liquidada foi no total de R\$ 627.077,87 representando uma execução de 69,14% do total planejado, sendo inscrito o montante de R\$ 3.071,35 em Restos a Pagar.

DOTAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	RESTOS
907.000,00	627.077,87	627.077,87	624.006,52	3.071,35



4. Em conformidade com o disposto na Resolução 1134/2020 do TCE/RS, foi analisado o cumprimento das metas, tendo como base o Plano Plurianual (1.688/2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias (1.793/2023) e Lei Orçamentária Anual (1.803/2023), tem-se que as metas foram atingidas com os resultados previstos nas peças orçamentárias e com proveito para a coletividade atendida.
5. Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática (Anexo VIII, da Lei Federal 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
6. Não houve necessidade de realizar correção de classificação econômica da despesa. Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecida no arts. 60, 63 e 64, da Lei Federal n.º 4.320/64.
7. As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, bilhetes entre outros), nos termos da legislação vigente.
8. Constatou-se que no exercício de 2024 as conciliações bancárias foram realizadas com regularidade e tempestividade apresentando a confiabilidade necessária conforme documentos em poder da Tesouraria.
9. Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas. Houve a nomeação de comissão de servidores especialmente designados para realização do inventário anual de bens patrimoniais, e foram realizadas vistorias aos ambientes, inclusive do Poder Legislativo. As adequações necessárias foram repassadas para o setor administrativo e posteriormente as providências foram tomadas para a adequação.
10. No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias nenhuma irregularidade foi constatada.



11. Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.
12. Na presente data não foram localizadas decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, prolatadas pendentes de cumprimento.
13. Constatamos que foi respeitado o Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao limite de gastos com pessoal. Uma vez que o índice no exercício em análise foi de 1,84%.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Receita Corrente Líquida (RCL)	26.234.465,24
Despesas com Pessoal nos últimos 12 meses	483.916,60 = 1,84% s/RCL
Limite de alerta conf. art. 59, § 1º, II da LRF	1.416.661,12 = 5,40% s/RCL
Limite prudencial conf. art. 22, § único LRF	1.495.364,52 = 5,70% s/RCL
Limite legal conf. art. 20, III, “b” da LRF	1.574.067,91 = 6,00% s/RCL

14. Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, e a consistência das informações pela verificação das informações constantes nos demais demonstrativos financeiros e relatórios, também com a aplicação de testes de consistência e relevação de saldo contábil.



DO PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, foram priorizadas conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Dessa forma a Unidade Central do Controle Interno é de **Parecer Favorável** às respectivas contas.

Faxinalzinho/RS, 20 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GILVÂNIO VIERO
Data: 21/03/2025 11:25:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILVÂNIO VIERO

Agente de Controle Interno - CRA 035.135

Fone: (54) 3546-1011 Celular (54) 99994-3329

Email: gvi.gvi@hotmail.com

gilvanioviero1108@gmail.com